

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Beatriz Ferreira Leal de Azevedo		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação dos estudos realizados por Beatriz Ferreira Leal de Azevedo no curso de graduação em Odontologia, bacharelado, concluído na Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FACIPLAC), com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000025/2019-17		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 218/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 13/3/2019

#### I – RELATÓRIO

##### Histórico

O presente processo trata de solicitação de convalidação dos estudos de graduação em Odontologia de Beatriz Ferreira Leal de Azevedo, que tiveram início no em janeiro de 2014, com o objetivo de regularizar sua situação acadêmica na Instituição de Educação Superior (IES), Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FACIPLAC), hoje denominada Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos (UNICEPLAC), mantido pela União Educacional do Planalto Central S.A.

A partir do teor do texto apresentado pela requerente foram extraídos os principais argumentos, *ipsis litteris*:

[...]

*A acadêmica BEATRIZ FERREIRA LEAL DE AZEVEDO, portadora da matrícula nº [REDACTED] ingressou na FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL – FACIPLAC, CAMPUS II – Gama em janeiro de 2014 para cursar o curso de graduação em Odontologia, bacharelado.*

*Na ocasião entregou toda documentação obrigatória para ingresso no respectivo curso, com exceção do Certificado de Conclusão do Ensino Médio que fora entregue de forma parcial, haja vista estar pendente apenas uma disciplina.*

*Durante a conclusão do curso de Odontologia a estudante concluiu a disciplina que outrora estava pendente, entregando o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS em 05 de junho de 2018.*

*O diploma foi encaminhado para a instituição FACIPLAC com finalidade de registro, mas este foi negado com a justificativa de que “A conclusão do ensino médio (05/06/2018) foi posterior ao ingresso na Faculdade, logo a IES deverá solicitar a convalidação de estudos junto ao MEC”.*

*Ressalte-se que a acadêmica acabou de concluir o curso de bacharelado em Odontologia, foi aprovada em todas as disciplinas, aguardando apenas a Colação de Grau que ocorrerá em Março de 2019.*

*Por essas razões, a acadêmica encaminha a este Conselho Nacional de Educação (CNE) o pedido de Convalidação de Estudos, visto que, cursou todas as disciplinas do curso de Graduação com aproveitamento satisfatório.*

*Ante o exposto, a estudante solicita que este Conselho convalide seus estudos, para tanto passa a tecer a fundamentação legal colhida de pareceres do próprio CNE acompanhado da documentação comprobatória.*

### **Considerações do Relator**

De início, cumpre destacar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei nº 9.394/1996) estabelece como requisito para a efetivação de matrícula em cursos superiores a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente e a classificação em processo seletivo.

A então FACIPLAC, hoje UNICEPLAC, permitiu que a requerente se inscrevesse e fosse classificada no processo seletivo, formalizasse matrícula e frequentasse todo o curso de Odontologia, bacharelado, sem ter examinado, com o devido cuidado, a documentação da requerente, especialmente em relação à conclusão do ensino médio. O fato é que estamos diante de uma prática irregular. Equívocos graves foram, pois, cometidos pela IES e não há dúvidas de que esse processo se assemelha a outros já analisados por esta Câmara de Educação Superior (CES).

Assim, no caso em tela, apesar de equívocos cometidos tanto pela interessada como pela FACIPLAC, não há como ignorar o percurso feito pela acadêmica, que frequentou e concluiu com êxito o curso de Odontologia, bacharelado.

No que concerne ao certificado em questão, apesar de ter-se constatado que a interessada concluiu o Ensino Médio após o ingresso na Educação Superior, o fato é que ela comprovou a conclusão do Ensino Médio, legalizando, portanto, sua situação acadêmica.

Considerando que a matéria em questão exige uma decisão deste órgão colegiado e que o certificado de conclusão do Ensino Médio apresentado pela requerente tem validade perante o Ministério da Educação; considerando que os documentos trazidos pela interessada atendem aos requisitos legais necessários à convalidação de seus estudos, submeto à deliberação da CES o voto abaixo, com recomendação à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) de que aplique a pena de advertência à Instituição de Educação Superior citada neste relatório, observando o cumprimento da legislação vigente e, portanto, abstendo-se de formalizar matrículas de alunos que não apresentem documentação comprobatória da conclusão do Ensino Médio.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Beatriz Ferreira Leal de Azevedo, no curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FACIPLAC), com sede em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela União Educacional do Planalto Central S.A., com sede em Brasília, no Distrito Federal, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Odontologia.

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente